

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 334, DE 2 DE AGOSTO DE 1.957

FIXA NOVAS TARIFAS E CONDIÇÕES PARA A
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constará obrigatoriamente as disposições constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

ARTIGO 2º -- A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do Município não poderá ultrapassar de Cr.\$ 0,35 - (trinta e cinco centavos) por watt-mês e vigorará a partir da data da assinatura do contrato.

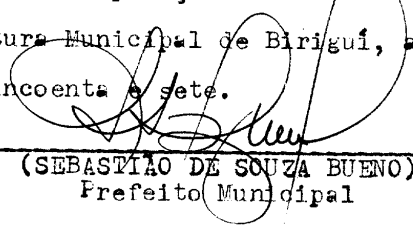
ARTIGO 3º -- Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em 2 (dois) anos o custo orçado dos serviços respectivos.

ARTIGO 4º -- A nova tarifa poderá ser revisada - dentro de períodos sucessivos de 3 (três) anos a pedido da Companhia - ou da Prefeitura e por acordo mútuo para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba respectiva.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura